



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Matéria: Projeto de de Lei nº 18/2018.

Autoria: Vereador Márcio Beraldo

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E INFORMAÇÕES D
PESSOAS DESAPARECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NAS D
CINEMAS EM ESPAÇOS RESERVADO AO TRAILER OU PROPAGANDA ANTES DA EXIBIÇÃO
DE CADA FILME OU SESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando o pedido de retirada de pauta formal realizada pelo autor, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 18/2018, de tudo cientificando-se o Vereador, autor da proposição.

Campo Largo, 24 de maio de 2018.


BENTO ANTÔNIO VIDAL

Presidente

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

² Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;